



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 3 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa **“IPTU PREMIADO”**, visando a concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do referido imposto.

§1º. O Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais estimulando o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas ainda, a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

§2º. Para adesão e participação no Programa **“IPTU PREMIADO”**, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I- O contribuinte deverá estar registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal;

II- Está adimplente com os tributos municipais;

III- O responsável tributário denominado no carnê do IPTU ser o mesmo contribuinte cadastrado, conforme disposto no inciso I, deste artigo;

§3º. O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua parcela em atraso.

§4º. Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Banzaê.

§5º. Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída por contrato ao locatário do imóvel, este participará do concurso, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§6º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

§7º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até **10% (Dez por cento)** dos valores arrecadados com o tributo citado no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§8º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo inclusive advim:



- I- Do setor privado, mediante doação; ou
 - II- De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.
- §9º.** Fica autorizado à aquisição de bens móveis duráveis para doação aos contribuintes sorteados no Programa “**IPTU PREMIADO**”, desde que respeitado o limite disciplinado no §7º deste artigo, caso não seja arrecadado bens por doação do setor privado.

Art. 2º: Não poderão participar do sorteio:

- I- A Prefeita e Vice prefeito;
- II- Os Vereadores(as) dessa municipalidade;
- III- Os Secretários(as) municipais e equiparados a estes;
- IV- Os Servidores(as) ou ocupantes de cargo comissionado do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Banzaê;
- V- Os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU, e;
- VI- Os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 3º: Para concorrer aos prêmios, os participantes deverão comparecer ao setor de tributos, ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

Parágrafo único: Os cupons de comprovação de inexistência de débitos, que também servirão como cupom de participação do sorteio, deverão conter todas as informações necessárias para identificação do contribuinte.

Art. 4º: Os sorteios serão realizados em local público, uma vez por ano, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Parágrafo único: Para a realização do sorteio que se refere o *caput* do artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a efetivar despesas para a aquisição de bens materiais, onde as tipificações do que será sorteado e quantidades serão definidos em Regulamento, respeitando o limite entabulado no § 7º do artigo 1º desta lei.

Art. 5º: O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

Art. 6º: O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através do Diário Oficial, como também em outros meios de comunicação.

Art. 7º: A Comissão Organizadora do Concurso “**IPTU PREMIADO**” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto a ser publicado em até 30 (trinta) dias a partir da publicação dessa lei e deverá contar com no máximo 03 (três) membros, e que terão as atribuições conforme o artigo 8º desta lei.



Art. 8º: Cabe à Comissão Organizadora:

- I- Criar o regulamento do concurso "**IPTU PREMIADO**" que deverá ser publicado no diário oficial do município e em outros meios de comunicação;
- II- Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- III- Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- IV- Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- V- Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VI- Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VII- Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local.
- VIII- Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio

Art. 9º: Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único: O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização do sorteio.

Art. 10: Caberá a Secretaria de Finanças e o Setor de Tributos, a fiscalização do programa instituído pela presente lei, sendo responsável pela execução da campanha "**IPTU PREMIADO**", através da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, incluindo o sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 11: O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

Art. 12: As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento da municipalidade.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê-BA, 3 de abril de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 002 DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

O Projeto de Lei visa obter autorização legislativa a fim de instituir o Programa de **IPTU PREMIADO** do Município de Banzaê, e dá outras providências.

Considerando que o município tem por objetivo uma relação próxima com o munícipe, onde necessita administrar as obrigações e exigência esculpidas na lei de responsabilidade fiscal 101/2000, no código tributário nacional – Lc 5.172/1966, e no código tributário municipal – Lc 417/2019;

Considerando a necessidade de estabelecer campanhas que possam atrair ou mesmo, incentivar os contribuintes a regularização tributária, onde uma hipótese seria possibilitar o sorteio de premiações àqueles que cumpram em dia com o pagamento de seus tributos municipais;

Considerando a necessidade de implementar ações para o cumprimento do Orçamento Municipal no que se refere à efetiva arrecadação de tributos municipais, inclusive possibilitando no máximo possível a recuperação de Dívida Ativa, que apresenta números consideráveis e que necessitam de sucesso em seu resgate, facultando números mais positivos neste campo.

Considerando por derradeiro ser inegável que o sorteio de prêmios aos cidadãos que paguem seus tributos municipais, na data estabelecida no calendário fiscal, no caso específico o IPTU, seria uma maneira de convidar os munícipes a devida regularização tributária, junto a fazenda pública municipal, e com isso também possibilitando incremento na arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação Dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação, onde entendemos que a presente proposta trará benefícios e incentivos aos cidadãos que são contribuintes do IPTU, como também possibilitando a esta municipalidade incrementos de receitas municipais do citado imposto, inclusive com dívida ativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê-BA, 3 de abril de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 14 DE
MARÇO DE 2023

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O PROGRAMA IPTU PREMIADO DE BANZAE

Receita proveniente do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU
No Exercício de 2022:

EXERCICIO	TOTAL LANÇADO NO EXERCÍCIO	TOTAL ARRECADADO NO EXERCÍCIO	Percentual Máx. de 10% sobre o Valor Arrecadado
2022	R\$ 91.134,75	R\$ 51.219,24	R\$ 5.121,92

Fonte: Setor Tributário.

Previsão de Valores a Serem Utilizados na Aquisição de
Premiação, considerando o percentual máximo de 10% (dez por
cento):
R\$ 5.121,92 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois
Centavos).

Total do Incentivo Concedido pelo Município na Campanha IPTU
Premiado: **R\$ 5.121,92** (Cinco Mil, Cento e Vinte e Um Reais e
Noventa e Dois Centavos).

O Município de BANZAE planeja um incremento na arrecadação do **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU**, na ordem de **30,00% (trinta por cento)**, se considerarmos os números do exercício de 2022, assim ponderaremos as seguintes informações:

No **EXERCÍCIO DE 2022** foi lançado **R\$ 91.134,75** (noventa e um mil, cento e trinta e quarto reais e setenta e cinco centavos), desse montante foi arrecadado **R\$ 51.219,24** (cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quarto centavos), considerando também os valores arrecadados com Dívida Ativa. Vale dizer que o percentual que se planeja utilizar para aquisição de **PREMIAÇÕES**, equivale ao valor de **R\$ 5.121,92** (cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos) ou **10%** do arrecadado no exercício de 2022.

Assim, podemos complementar que do montante arrecadado em 2022, obtendo o valor que espera de incremento de arrecadação com a campanha IPTU PREMIADO, no caso específico o percentual de **30%**, ou seja **R\$ 51.219,24 x 30% = 13.365,77**.



Outrossim, diante da estimativa de gasto com premiações no montante de **R\$ 5.121,92** (cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos), e considerando o valor que o município estipula para incremento de arrecadação com os efeitos positivos da campanha **IPTU PREMIADO**, na ordem de **R\$ 15.365,77**, **RESTA COMPROVADO** um saldo positivo de **R\$ 10.243,85** (dez mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Evidencia-se com estes números que a previsão de retorno financeiro com relação ao que o município de Banzaê visualiza que obterá de aumento de arrecadação na ordem de **30%**, diante da previsão máxima de gasto com aquisição de premiações, conforme previsto no projeto de lei proposto por esta administração municipal no **PERCENTUAL DE ATÉ 10%** (R\$ 5.121,92) sobre a arrecadação total do exercício de 2022, o **SALDO POSITIVO DE R\$ 10.243,85**, demonstra claramente a viabilidade financeira e operacional da **Campanha IPTU PREMIADO**. Não havendo espaço para dúvidas quanto à execução da campanha em epígrafe.

JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal